



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1875/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4454152/2018
INTERESSADO(A):	FELIPE ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal, da empresa FELIPE ENGENHARIA EIRELI, sob a responsabilidade técnica do Engº Civil CAIO FELIPE DUARTE CAVALCANTE, CREA 211758696-1.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **FELIPE ENGENHARIA EIRELI**, visando o seu Registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Caio Felipe Duarte Cavalcante**, Crea 211758696-1. **Considerando** que o profissional indicado é sócio e está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com alguma das atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente por outra pessoa jurídica diante este Regional, JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ: 02.314.871/0001-05), mesmo assim não havendo impedimento quanto à Decisão 1454/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil; **Considerando** que o profissional citado, assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, disciplina em sua alínea “d” do art. 46 que é atribuição das Câmaras Especializadas a apreciação e o julgamento dos pedidos de registro das firmas na Região; **Considerando** que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREA’s constantes no Contrato Social de Constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada na Cláusula Terceira registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 19/07/2018 sob nº 24600085376, transcendem as competências legais de seus Responsáveis Técnicos. Diante disso, estão satisfeitas as condições necessárias e suficientes, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerido, ou seja, registrando a empresa **FELIPE ENGENHARIA EIRELI**, como Pessoa Jurídica – Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Caio Felipe Duarte Cavalcante**, Crea 211758696-1. Cabendo registrar neste parecer que as atividades técnicas no documento constitutivo da pessoa jurídica deste processo, podem ser elaboradas pelo quadro técnico apresentado. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC